

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301/2004  
DE 22 DE ABRIL DE 2004.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PCCR, cuja implantação e gestão serão regidas pela presente lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

**I – REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

**II – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, o conjunto das Funções do Magistério ensino público municipal;

**III – FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO**, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

**IV – PROFESSOR**, o titular de cargo de carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil, no ensino fundamental e em nível médio;

**V – PEDAGOGO**, o titular do cargo de Pedagogo ou Técnico em assuntos educacionais da Carreira do Magistério, com funções pedagógicas, ligadas diretamente em exercício de docência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Professor com 02 (dois) anos na função de docência, atendidos requisitos legais, poderá exercer as Funções do Magistério de Diretor, Vice-Diretor ou de Secretário escolares, quando não existir no quadro pedagogo, obedecido o princípio da Gestão Democrática, insculpido no inciso IV, do art. 206, da Constituição Federal.

Art. Os níveis referentes a habilitação do titular do cargo da Carreira são: (Redação dada pela Lei nº 348/2006)

Nível Único: Para professores sem habilitação mínima exigida para o exercício do magistério, bem como para os professores com formação em curso superior de Licenciatura Curta ou outra correspondente a áreas específicas do currículo, sem formação pedagógica, nos termos da legislação vigente. São considerados níveis em extinção. (Redação dada pela Lei nº 348/2006)

Art. É considerado em extinção o Nível Único da carreira compostos por Professores leigos e professores portadores de curso superior de licenciatura curta. (Redação dada pela Lei nº 348/2006)

Art. Serão enquadrados no Nível Único, os Professores Leigos que forem capacitados na forma dos programas existentes. (Redação dada pela Lei nº 348/2006)

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**SEÇÃO I**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 3º. A carreira do Magistério Público Municipal é constituída do cargo de professor e de pedagogo.

Parágrafo Único. O cargo de professor é estruturado em 02 (dois) níveis.

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

II – A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III – A valorização de desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV – A progressão através de mudanças periódicas de nível de referências;

V – Valorização do professor no exercício do magistério.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor e pedagogo.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuição com denominação própria, número certo e remuneração pelo público, na forma da lei;

§ 2º. A carreira do Magistério Público Municipal abrange a educacional oferecida pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. O ingresso na Carreira do Magistério Público será através de concurso público, realizado por área de atuação, exigido os seguintes requisitos:

I – Para área 1, educação infantil e as quatro primeiras séries do ensino fundamental: formação em nível superior, em curso de licenciatura plena com formação em séries iniciais ou curso normal superior, admitido como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;

II – Para área 2, as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e o Ensino Médio: formação em curso superior de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 4º. O ingresso na carreira dar-se-á na referência inicial e nível correspondente à habitação do candidato aprovado.

§ 5º. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 6º. O titular de Cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendido os seguintes requisitos:

I – Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício;

II – Experiência mínima de 02 (dois) anos de docência;

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS REFERÊNCIAS E DOS NÍVEIS**

Art. 6º. As referências constituem as linhas de progressão da carreira do titular de função de magistério, designadas pelos números de 01 à 15.

§ 1º. Os cargos de professor serão distribuídos pelas referências em proporção crescente.

§ 2º. O número de cargos de cada nível será determinado por ato do Poder Executivo, conforme necessidade.

§ 3º. O profissional do magistério, após o ingresso na carreira, só poderá mudar de referência após o cumprimento do estágio probatório 03 (três) anos e, daí em diante após cada 02 (dois) anos.

Art. 7º. Os profissionais do Magistério serão distribuídos nas referências com observância da posição relativa ocupada no Plano de Carreira vigente.

Art. 8º. O valor da remuneração pertinente às referências da carreira do magistério público municipal será obtido pela aplicação 2% (dois por cento) sobre o valor do vencimento básico de nível da carreira, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 9º. Os níveis referentes à habilitação de titular de cargo de professor são:

I – NÍVEL ESPECIAL I: Formação em curso de nível médio, na modalidade normal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

II – NÍVEL I: Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

**SEÇÃO III**  
**DA PROGRESSÃO REMUNERATÓRIA**

Art. 10. Progressão é a passagem do titular de cargo do magistério, de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível.

§ 1º. A progressão decorrerá da avaliação de:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Apresentação pessoal;
- IV – Disciplina;
- V – Capacidade de iniciativa;
- VI – Atendimento ao público;
- VII – Relacionamento com os colegas;
- VIII – Apresentação de título reconhecido pelo MEC.

§ 2º. A progressão será concedida bi-anualmente, através de portaria do Chefe do poder Executivo, após requerimento do titular do cargo magistério, verificada a inexistência de causas de sua suspensão, que são as seguintes:

I – Por 12 (doze) meses, quando o servidor houver sofrido pena de advertência, originada de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa;

II – Por 06 (seis) meses, quando o servidor houver faltar injustificadamente a mais de dez dias de trabalho no período de aquisição da progressão;

III – Por 18 (dezoito) meses, quando o servidor houver sofrido pena de suspensão, originada de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 3º. O servidor que não alcançar 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, em duas avaliações sucessivas, será exonerado, mediante processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Caso não seja feito à avaliação pelo órgão competente dentro de seu período aquisitivo nem tenha ocorrido nenhuma das causas de sua suspensão, a progressão será concedida automaticamente, a requerimento do servidor.

**SEÇÃO IV**  
**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DAS LICENÇAS**

Art. 11. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurado através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas e aprovadas por entidade representativa do magistério municipal, e de programas de aperfeiçoamento ou atividades profissionais, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores.

Art. 12. Para se qualificar profissionalmente, será concedida uma licença especial ao servidor que consiste no afastamento de suas funções, computado esse tempo para todos os fins de direito.

Parágrafo Único. A licença a que se refere o artigo será concedida segundo necessidades diagnosticadas pela Secretaria Municipal de Educação, com compromisso do servidor de prestar serviços pelo dobro do período de afastamento.

Art. 13. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo de carreira poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, para gozo de licença-prêmio, com a respectiva remuneração, por três meses, consecutivos ou não.

§ 1º. A licença-prêmio só será concedida se o órgão a que o titular do cargo servir puder prescindir de seu trabalho.

§ 2º. Caso a licença-prêmio só possa ser concedida após um ano da data de seu período aquisitivo, poderá o servidor optar pela remuneração, correspondente ao seu vencimento base, relativo ao tempo do afastamento a que fez jus.

Art. 14. São causas de suspensão de concessão da licença-prêmio, dentro do período aquisitivo:

I – Por 02 (dois) anos, se o servidor houver sido punido disciplinarmente em processo administrativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

II – Por 01 (um) ano, se o servidor houver faltado injustificadamente ao serviço por mais de 10 (dez) dias por ano;

III – Pelo mesmo tempo do gozo de licença para trato de interesse particular.

§ 1º. O titular de cargo de magistério que solicitar período de licença destinada aos estudos continuados de Mestrado ou Doutorado, apenas poderá afastar-se de suas funções mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela Comissão de Gestão do PCCR.

§ 2º. Os períodos de licença de que trata esta lei não serão acumuláveis.

**SEÇÃO V**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 15. A jornada de trabalho do cargo da carreira poderá ser de 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação didático, a colaboração com administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. Vinte e cinco (25) horas semanais do professor, em função docente, incluem 20 (vinte) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades, das quais o mínimo de 01 (uma) será destinada a trabalhos coletivos na Unidade Escolar.

~~§ 3º. Quarenta (40) horas semanais para cargo de professor de Nível I, em função docente, incluem 30 (trinta) horas de aula e dez de atividades, das quais o mínimo de 02 (duas) serão destinadas a trabalhos coletivos na Unidade Escolar.~~

§ 3º, Quarenta horas semanais para cargo de professor nível I, em função docente, incluem 30 (trinta) horas de sala de aula e 10 (dez) horas de atividades, das quais, o mínimo de 02 (duas) será destinado a trabalho coletivo na unidade escolar. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, em docência em sala de aula, fará jus a dez horas extras de atividades das quais, quatro horas serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

destinados a trabalhos coletivos na unidade escolar” (Redação dada pela Lei nº 370/2006)

§ 4º. 40 (quarenta) horas semanais do professor Nível especial I e Nível I, com formação em Pedagogia para as primeiras séries do Ensino Fundamental, em função docente nas primeiras séries iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, incluem 20 (vinte) horas de aula e 20 (vinte) horas de atividades, das quais 12 (doze) serão destinadas a trabalhos coletivos na Unidade escolar.

§ 5º. O número de Cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

§ 6º. Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente a sessenta minutos.

Art. 16. O titular de cargo de professor em jornadas parcial que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

~~I – Em regime suplementar, até o Máximo de mais 25 (vinte e cinco) horas semanais, para substituição temporária de professor em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitantes com a docência por prazo determinado;~~

~~II – A remuneração do substituto será a da referência inicial do cargo do substituído;~~

I – Em regime suplementar, por necessidade superior a 15 (quinze) dias, até o máximo de mais 30 (trinta) horas semanais, para substituição temporária de professor em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, que será desempenhado de forma concomitante com a docência por prazo determinado; (Redação dada pela Lei 1324/2023)

II – A remuneração da substituição em regime suplementar será a referência do próprio servidor substituto, proporcional a carga horária acrescida, mais 13º salário proporcional, férias proporcionais, 1/3 e 1/6 de férias proporcionais ao período trabalhado; (Redação dada pela Lei 1324/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – Em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade e enquanto perdurar esta necessidade.

~~Parágrafo Único. Na convocação de que trata o caput deste artigo, deverá ser resguarda a proporção entre horas de aula e horas atividade, quando para o exercício de docência.~~

Parágrafo Único. Na convocação de que trata o caput deste artigo, deverá ser resguarda a proporção entre horas de aula e horas atividade, quando para o exercício de docência, com a concessão mediante portaria do executivo, que constará período e carga horária da substituição. (Redação dada pela Lei 1324/2023)

Art. 17. Ao professor em regime de 40 (quarenta) horas semanais pode ser concedido o adicional de serviço extraordinário, para a realização de projetos específicos de interesse do ensino, por tempo determinado.

Art. 18. Ao titular de cargo de carreira de 40 (quarenta) horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização, coordenação ou acompanhamento de projetos específicos de interesse do ensino, por tempo determinado, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Gestão do Plano.

Art. 19. A convocação para a prestação de serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão de incentivo a serviço extraordinário dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 20. A interrupção da convocação e a suspensão do incentivo de que trata o caput do artigo anterior ocorrerão:

- I – A pedido do interessado;
- II – Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV – Quando descumprida as condições estabelecidas para a convocação ou concessão do incentivo.

**SEÇÃO VI**  
**DA REMUNERAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO**  
**DO VENCIMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. A remuneração dos professores corresponde ao vencimento à Referência e em Nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias e gratificações a que fizer jus.

§ 1º. Considera-se vencimento a referência da Carreira na qual o servidor se encontra, respeitado o nível de habilitação.

§ 2º. Nenhuma remuneração corresponderá menos que o mínimo estabelecido em lei.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS VANTAGENS**

~~Art. 22. Além do vencimento, o titular do cargo fará jus a:~~

~~I — Gratificações, que não serão cumulativas:~~

- ~~a) — Pelo exercício do cargo de diretor, vice-diretor ou de secretário de unidades escolares;~~
- ~~b) — Pelo exercício em escola de difícil acesso;~~
- ~~c) — Pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais;~~
- ~~d) — Pelo exercício de docência nas turmas de 1ª (primeira) série do ensino fundamental, desde que comprovar experiência de 02 (dois) anos de regência em 1ª (primeira) série;~~
- ~~e) — Pelo exercício da docência nas turmas do ensino infantil e multiseriadas.~~

~~II — Adicionais:~~

- ~~a) — Por tempo de serviço;~~
- ~~b) — De especialização;~~
- ~~c) — De habitação.~~

~~§ 1º. A incorporação do adicional por tempo de serviço será de 1º (um por cento) do vencimento básico da carreira a cada ano de efetivo exercício.~~

~~§ 2º. A incorporação do adicional por habilitação será mediante a apresentação do título de habilitação ou outro expedido por instituição reconhecida pelo MEC, nas áreas de atuação ao magistério público.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

~~§ 3º. A incorporação do adicional por habilitação será correspondente ao valor descrito no art. 28 desta Lei.~~

~~§ 4º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 80% (oitenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.~~

Art. 22. Além do vencimento, o titular do cargo fará jus a:

I- Gratificações, que não serão cumulativas:

a) Pelo exercício do cargo de diretor, vice-diretor ou de secretário de unidades escolares,

II- Adicionais:

a) Por tempo de serviço;

b) De especialização;

c) De habilitação.

§ 1º. A incorporação do adicional por tempo de serviço será de 1% (um por cento) do vencimento básico da carreira a cada ano de efetivo exercício.

§ 2º. A incorporação do adicional por habilitação será mediante a apresentação do título de habilitação ou outro expedido por instituição reconhecida pelo MEC, nas áreas de atuação ao magistério público.

§ 3º. A incorporação do adicional por habilitação será correspondente ao valor descrito no Art. 28 desta Lei.

§ 4º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 80% (oitenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

§ 5º. Ao docente de turma de 1ª série e educação infantil e multiseriada, quando houver mais de 22 (vinte e dois) alunos matriculados e freqüentando essas modalidades de ensino, será concedida uma gratificação de 30% (trinta por cento), não sendo cumulativa no exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais.

§ 6º. A gratificação pelo exercício de secretário de unidades escolares corresponderá a 80% (oitenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 23. A gratificação pelo exercício em escolas de difícil acesso incidirá sobre o vencimento básico, da seguinte forma: (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~I — Quando o deslocamento for de 4 a 10 km: 5% (cinco por cento); (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~II — Quando o deslocamento for de 11 a 20 km: 10% (dez por cento); (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~III — Quando o deslocamento dor de 21 a 30 km: 15% (quinze por cento); (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~IV — Quando o deslocamento for acima de 30 km: 20% (vinte por cento). (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~I — quando o deslocamento for de 4 a 10 km: 10% (dez por cento); (Redação dada pela Lei 370/2006) (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~II — quando o deslocamento for de 11 a 20 km: 20% (vinte por cento); (Redação dada pela Lei 370/2006) (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~III — quando o deslocamento for de 21 a 30 km: 30% (trinta por cento); (Redação dada pela Lei 370/2006) (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~IV — quando o deslocamento for acima de 30 km: 40% (quarenta por cento)". (Redação dada pela Lei 370/2006) (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~§ 1º. A gratificação integral pelo exercício em escolas de difícil acesso só será concedida para os professores que se deslocarem a distância prevista neste artigo e que não receber transporte da Prefeitura Municipal. (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

~~§ 2º. Havendo disponibilidade de transporte do poder público, para escola de difícil acesso, o professor fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação a que se refere este artigo. (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

Art. 24. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas constantes do Anexo II, desta lei.

Parágrafo Único. A tipologia das escolas se definirá quanto ao número de alunos matriculados no Censo Escolar o ano anterior, a seguir estabelecida:

I – TIPO 1: escolas com número de alunos entre 100 e 200;

II – TIPO 2: escolas com número de alunos entre 201 e 500;

III – TIPO 3: escolas com número de alunos entre 501 e 1000;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

IV – TIPO 4: escolas com número de alunos superior a 1000.

~~Art. 25. A gratificação pelo exercício de docência com portadores de necessidades especiais corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico. (Revogado pela Lei nº 615/2013)~~

Art. 26. O adicional de que trata o art. 16 desta lei corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da carreira.

~~Art. 27. Fará jus à gratificação de 3% (três por cento) do salário base o ocupante de cargo do magistério que comprovar 150 horas de cursos de especialização, promovidos pela Secretaria Estadual de Educação ou entidades credenciadas pelo MEC, podendo ser acumulado por 3 (três) vezes.~~

Art. 27. Fará jus à gratificação de 0.25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do salário base o ocupante de cargo do magistério que comprovar 150 horas de cursos de especialização, promovidos pela Secretaria Estadual de Educação ou entidades credenciadas pelo MEC, podendo ser acumulado por 3 (três) vezes. (Redação dada pela Lei nº 615/2013)

Parágrafo Único. Somente será concedida a gratificação a que se refere o artigo ao ocupante do cargo de magistério que concluir o curso de capacitação após a sua nomeação.

~~Art. 28. O adicional por graduação e pós-graduação corresponderá aos seguintes percentuais do vencimento básico da carreira:~~

~~I – Graduação com licenciatura plena: 30% (trinta por cento);~~

~~II – Pós-graduação lato sensu 10% (dez por cento);~~

Art. 28. O adicional por graduação e pós-graduação corresponderá aos seguintes percentuais do vencimento básico da carreira: (Redação dada pela Lei nº 615/2013)

I - Graduação com licenciatura plena: 1% (um por cento); (Redação dada pela Lei nº 615/2013)

II - Pós-graduação lato sensu 0,5% (zero vírgula cinco por cento); (Redação dada pela Lei nº 615/2013)

III – Pós- graduação em Mestrado 20% (vinte por cento);

IV – Pós-graduação em Doutorado 25% (vinte e cinco por cento);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Fará jus adicional o titular que apresentar diploma na área de atuação ou correspondente ao Magistério Público.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR**

Art. 29. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular do cargo de carreira.

**SEÇÃO VII**  
**DAS FÉRIAS**

Art. 30. O período de férias anuais do titular da carreira será de 45 (quarenta e cinco) dias, para o titular do Cargo Único de Professor em função de docência será de 30 (trinta) dias para o titular do cargo de professor no exercício de docência, após o término do ano letivo e mais 15 (quinze) dias em recessos escolares, garantido o adicional de férias.

Parágrafo Único. As férias do titular do Cargo de Carreira em exercício em unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com o calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos.

**SEÇÃO VIII**  
**DA CEDÊNCIA OU CESSÃO**

Art. 31. A cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o erário municipal e será concedido pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino municipal, quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

I – Se tratar de instituição privado sem fins lucrativos especializados e com atuação exclusiva em educação especial;

II – Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Rede municipal de ensino com o serviço equivalente ao custo anual do cidadão.

§ 3º. A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompem o interstício para a promoção.

Art. 32. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreiros Cargos e Salários Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único. A comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou substituto legal, integrada pelo Diretor de Ensino, Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e, paritariamente, por representante dos servidores Municipais em Educação e representante da categoria e associação Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 33. Fica fixado o número de cargos da Carreira do Magistério Municipal da seguinte forma:

I – Professor 40 horas, Nível Especial I: 35 (trinta e cinco);

II – Professor 20 horas, Nível especial I: 105 (cento e cinco);

III – Professor 40 horas, Nível I: 15 (quinze);

IV – Professor I 20 horas, Nível I: 10 (dez);

V – Pedagogo: 10 (dez)

Parágrafo Único. Os cargos serão substituídos conforme anexo IV, desta lei.

**SEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Ao professor de nível especial que habilitar-se em curso superior e desenvolver atividades que seja exigida a referida habilitação, observada a exceção do inciso, I, do § 3º, do art. 5º, desta lei, fará jus a complementação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

salarial, de forma a equipar seu salário ao professor Nível I, obedecida a referência da Progressão em que se encontra.

Parágrafo Único. O professor contemplado no caput do artigo não fará jus ao adicional de que trata inciso I, do art. 28 desta lei.

Art. 35. Os Profissionais do Magistério Público terão como base o dia primeiro de maio.

Art. 36. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira Cargos e Salários do Magistério Público Municipal fará um acompanhamento da tabela salarial a cada trimestre.

Art. 37. Esta Lei será revisada a cada dois anos, ou por força vigência de lei superior relativa aos profissionais do Magistério.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do poder público municipal.

Art. 39. Os efeitos desta Lei retroagem a 01 (um) de abril de 2004, revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante da Serra, 22 de abril de 2004.

Antonio Barroco  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301/2004  
DE 22 DE ABRIL DE 2004

ANEXO I  
PROFESSORES

| REF. | NIVEL I ESPEVIAL<br>25 HORAS | NIVEL I ESPEVIAL<br>40 HORAS | NIVEL I<br>25 HORAS | NIVEL I<br>40 HORAS |
|------|------------------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|
| 01   | 600,00                       | 1.000,00                     | 900,00              | 1.600,00            |
| 02   | 612,00                       | 1.020,00                     | 918,00              | 1.632,00            |
| 03   | 624,24                       | 1.040,40                     | 936,36              | 1.664,64            |
| 04   | 636,72                       | 1.061,21                     | 955,09              | 1.697,93            |
| 05   | 649,46                       | 1.082,43                     | 974,19              | 1.731,89            |
| 06   | 662,45                       | 1.104,08                     | 993,67              | 1.766,53            |
| 07   | 675,70                       | 1.126,16                     | 1.013,55            | 1.801,86            |
| 08   | 689,21                       | 1.148,69                     | 1.033,82            | 1.837,90            |
| 09   | 703,00                       | 1.171,66                     | 1.054,49            | 1.874,66            |
| 10   | 717,06                       | 1.195,09                     | 1.075,58            | 1.912,15            |
| 11   | 731,40                       | 1.218,99                     | 1.097,09            | 1.950,39            |
| 12   | 746,02                       | 1.243,37                     | 1.119,04            | 1.989,40            |
| 13   | 760,95                       | 1.268,24                     | 1.141,42            | 2.029,19            |
| 14   | 776,16                       | 1.293,61                     | 1.164,25            | 2.069,77            |
| 15   | 791,69                       | 1.319,48                     | 1.187,53            | 2.111,17            |

ANEXO I  
PEDAGOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

| REFERÊNCIA | 40 HORAS |
|------------|----------|
| 01         | 1.600,00 |
| 02         | 1.632,00 |
| 03         | 1.664,64 |
| 04         | 1.697,93 |
| 05         | 1.731,89 |
| 06         | 1.766,53 |
| 07         | 1.801,86 |
| 08         | 1.837,90 |
| 09         | 1.874,66 |
| 10         | 1.912,15 |
| 11         | 1.950,39 |
| 12         | 1.989,40 |
| 13         | 2.029,19 |
| 14         | 2.069,77 |
| 15         | 2.111,17 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (Redação dada pela Lei nº 524/2011)

|            | PROFESSOR             |                       |                     |                     | PEDAGOGO |
|------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|----------|
| REFERÊNCIA | NIV.ESP.I 25<br>HORAS | NIV.ESP.I 40<br>HORAS | NIVEL I 25<br>HORAS | NIVEL I 40<br>HORAS | 40 HORAS |
| 1          | 630,00                | 1.050,00              | 945,00              | 1.680,00            | 1.680,00 |
| 2          | 642,60                | 1.071,00              | 963,90              | 1.713,60            | 1.713,60 |
| 3          | 655,45                | 1.092,42              | 983,18              | 1.747,87            | 1.747,87 |
| 4          | 668,56                | 1.114,27              | 1.002,84            | 1.782,83            | 1.782,83 |
| 5          | 681,93                | 1.136,55              | 1.022,90            | 1.818,49            | 1.818,49 |
| 6          | 695,57                | 1.159,28              | 1.043,36            | 1.854,86            | 1.854,86 |
| 7          | 709,48                | 1.182,47              | 1.064,22            | 1.891,95            | 1.891,95 |
| 8          | 723,67                | 1.206,12              | 1.085,51            | 1.929,79            | 1.929,79 |
| 9          | 738,15                | 1.230,24              | 1.107,22            | 1.968,39            | 1.968,39 |
| 10         | 752,91                | 1.254,85              | 1.129,36            | 2.007,76            | 2.007,76 |
| 11         | 769,97                | 1.279,94              | 1.151,95            | 2.047,91            | 2.047,91 |
| 12         | 783,33                | 1.305,54              | 1.174,99            | 2.088,87            | 2.088,87 |
| 13         | 798,99                | 1.331,65              | 1.198,49            | 2.130,65            | 2.130,65 |
| 14         | 814,97                | 1.358,29              | 1.222,46            | 2.173,26            | 2.173,26 |
| 15         | 831,27                | 1.385,45              | 1.246,91            | 2.216,72            | 2.216,72 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

~~ANEXO I (Redação dada pela Lei nº 615/2013)~~

~~TABELA – PROFESSOR 40~~

| REF    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| N-1    | 2.100,00 | 2.142,00 | 2.184,84 | 2.228,54 | 2.273,11 | 2.318,57 | 2.364,94 | 2.412,24 | 2.460,48 | 2.509,69 | 2.559,89 | 2.611,09 | 2.663,31 | 2.716,57 | 2.770,91 |
| N-ESP. | 1.678,00 | 1.711,56 | 1.754,79 | 1.780,71 | 1.816,32 | 1.852,65 | 1.889,70 | 1.927,49 | 1.966,04 | 2.005,37 | 2.045,47 | 2.086,38 | 2.128,11 | 2.170,67 | 2.214,09 |

~~PROFESSOR – 30 HORAS~~

| REF     | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| N-ESP.  | 1.258,50 | 1.283,67 | 1.309,34 | 1.335,53 | 1.362,24 | 1.389,49 | 1.417,28 | 1.445,62 | 1.474,53 | 1.504,02 | 1.534,10 | 1.564,79 | 1.596,08 | 1.628,00 | 1.660,56 |
| N-1     | 1.575,00 | 1.606,50 | 1.638,63 | 1.671,40 | 1.704,83 | 1.738,93 | 1.773,71 | 1.809,18 | 1.845,36 | 1.882,27 | 1.919,92 | 1.958,31 | 1.997,48 | 2.037,43 | 2.078,18 |
| N-ÚNICO | 1.258,50 | 1.283,67 | 1.309,34 | 1.335,53 | 1.362,24 | 1.398,49 | 1.417,28 | 1.445,62 | 1.474,53 | 1.504,02 | 1.534,10 | 1.564,79 | 1.596,08 | 1.628,00 | 1.660,56 |

~~PROFESSOR 25 HORAS~~

| REF     | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| N-ESP.  | 1.048,75 | 1.069,73 | 1.091,12 | 1.112,94 | 1.135,20 | 1.157,90 | 1.181,06 | 1.204,68 | 1.228,78 | 1.253,35 | 1.278,42 | 1.303,99 | 1.330,07 | 1.356,67 | 1.383,80 |
| N-1     | 1.312,50 | 1.338,75 | 1.365,53 | 1.392,84 | 1.420,69 | 1.449,11 | 1.478,09 | 1.507,65 | 1.537,80 | 1.568,56 | 1.599,93 | 1.631,93 | 1.664,57 | 1.697,86 | 1.731,82 |
| N-ÚNICO | 1.048,75 | 1.069,73 | 1.091,12 | 1.112,94 | 1.135,20 | 1.157,90 | 1.181,06 | 1.204,68 | 1.228,78 | 1.253,35 | 1.278,42 | 1.303,99 | 1.330,07 | 1.356,67 | 1.383,80 |

~~PEDAGOGO~~

| REF | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| N-3 | 2.100,00 | 2.142,00 | 2.184,84 | 2.228,54 | 2.273,11 | 2.318,57 | 2.364,94 | 2.412,24 | 2.460,48 | 2.509,69 | 2.559,89 | 2.611,09 | 2.663,31 | 2.716,57 | 2.770,91 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I** (Redação dada pela Lei nº 887/2018)

**ANEXO DO DECRETO Nº 2297**

**NÍVEL MÉDIO**

| -    | 1         | 2         | 3        | 4        | 5         | 6         | 7        | 8        | 9         | 10       | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 25 H | -1.535,50 | -1.566,21 | 1.597,53 | 1.629,48 | 1.662,07  | -1.695,32 | 1.729,22 | 1.763,81 | -1.799,08 | 1.835,06 | -1.871,77 | -1.909,20 | -1.947,39 | -1.986,33 | -2.026,06 |
| 30 H | -1.842,61 | -1.879,46 | 1.917,05 | 1.955,39 | -1.994,50 | -2.034,39 | 2.075,08 | 2.116,58 | -2.158,91 | 2.202,09 | -2.246,13 | -2.291,05 | -2.336,88 | -2.383,61 | -2.431,28 |
| 40 H | -2.456,80 | -2.505,94 | 2.556,05 | 2.607,18 | -2.659,32 | 2.712,51  | 2.766,76 | 2.822,09 | -2.878,53 | 2.936,10 | 2.994,83  | -3.054,72 | -3.115,82 | -3.178,13 | -3.241,70 |

**NÍVEL ÚNICO**

| -    | 1         | 2         | 3        | 4        | 5         | 6         | 7        | 8        | 9         | 10       | 11        | 12        | 13        | 14       | 15        |
|------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| 25 H | -1.535,50 | -1.566,21 | 1.597,53 | 1.629,48 | -1.662,07 | -1.695,32 | 1.729,22 | 1.763,81 | -1.799,08 | 1.835,06 | -1.871,77 | -1.909,20 | -1.947,39 | 1.986,33 | -2.026,06 |
| 30 H | -1.842,61 | -1.879,46 | 1.917,05 | 1.955,39 | -1.994,50 | -2.034,39 | 2.075,08 | 2.116,58 | -2.158,91 | 2.202,09 | -2.246,13 | -2.291,05 | -2.336,88 | 2.383,61 | -2.431,28 |
| 40 H | -2.456,80 | -2.505,94 | 2.556,05 | 2.607,18 | 2.659,32  | -2.712,51 | 2.766,76 | 2.822,09 | -2.878,53 | 2.936,10 | -2.994,83 | -3.054,72 | -3.115,82 | 3.178,13 | -3.241,70 |

**NÍVEL SUPERIOR**

| -    | 1         | 2         | 3        | 4        | 5         | 6         | 7        | 8        | 9         | 10       | 11        | 12        | 13        | 14       | 15        |
|------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| 25 H | -1.603,19 | -1.635,25 | 1.667,96 | 1.701,32 | -1.735,34 | -1.770,05 | 1.805,45 | 1.841,56 | -1.878,39 | 1.915,96 | -1.954,28 | -1.993,37 | -2.033,23 | 2.073,90 | -2.115,38 |
| 30 H | -1.923,83 | -1.962,31 | 2.001,55 | 2.041,58 | -2.082,42 | -2.124,06 | 2.166,55 | 2.209,88 | -2.254,07 | 2.299,15 | -2.345,14 | -2.392,04 | -2.439,88 | 2.488,68 | -2.538,45 |
| 40 H | -2.565,11 | -2.616,41 | 2.668,74 | 2.722,12 | -2.776,56 | -2.832,09 | 2.888,73 | 2.946,51 | -3.005,44 | 3.065,54 | -3.126,85 | -3.189,39 | -3.253,18 | 3.318,24 | -3.384,61 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**PEDAGOGO**

| -    | 1         | 2         | 3        | 4        | 5         | 6         | 7        | 8        | 9         | 10       | 11        | 12        | 13        | 14       | 15        |
|------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| 40 H | -2.565,11 | -2.616,41 | 2.668,74 | 2.722,12 | -2.776,56 | -2.832,09 | 2.888,73 | 2.946,51 | -3.005,44 | 3.065,54 | -3.126,85 | -3.189,39 | -3.253,18 | 3.318,24 | -3.384,61 |

**~~PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR~~**

| -    | 1         | 2         | 3        | 4         | 5         | 6         | 7         | 8        | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 40 H | -3.265,27 | -3.330,58 | 3.397,19 | -3.465,13 | -3.534,43 | -3.605,12 | -3.677,22 | 3.750,77 | -3.825,78 | -3.902,30 | -3.980,35 | -4.059,95 | -4.141,15 | -4.223,97 | -4.308,45 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I DA LEI 301/2004** (Redação dada pela Lei 943/2019)

**NÍVEL MÉDIO**

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 25 H | -1.599,53 | -1.631,52 | -1.664,15 | -1.697,43 | -1.731,38 | -1.766,01 | -1.801,33 | -1.837,36 | -1.874,10 | -1.911,59 | -1.949,82 | -1.988,81 | -2.028,59 | -2.069,16 | -2.110,55 |
| 30 H | -1.919,45 | -1.957,84 | -1.996,99 | -2.036,93 | -2.077,67 | -2.119,22 | -2.161,61 | -2.204,84 | -2.248,94 | -2.293,92 | -2.339,79 | -2.386,59 | -2.434,32 | -2.483,01 | -2.532,67 |
| 40 H | -2.559,25 | -2.610,43 | -2.662,64 | -2.715,90 | -2.770,21 | -2.825,62 | -2.882,13 | -2.939,77 | -2.998,57 | -3.058,54 | -3.119,71 | -3.182,10 | -3.245,75 | -3.310,66 | -3.376,87 |

**NÍVEL ÚNICO**

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 25 H | -1.599,53 | -1.631,52 | -1.664,15 | -1.697,43 | -1.731,38 | -1.766,01 | -1.801,33 | -1.837,36 | -1.874,10 | -1.911,59 | -1.949,82 | -1.988,81 | -2.028,59 | -2.069,16 | -2.110,55 |
| 30 H | -1.919,45 | -1.957,84 | -1.997,00 | -2.036,94 | -2.077,67 | -2.119,23 | -2.161,61 | -2.204,84 | -2.248,94 | -2.293,92 | -2.339,80 | -2.386,59 | -2.434,33 | -2.483,01 | -2.532,67 |
| 40 H | -2.559,25 | -2.610,44 | -2.662,64 | -2.715,90 | -2.770,21 | -2.825,62 | -2.882,13 | -2.939,77 | -2.998,57 | -3.058,54 | -3.119,71 | -3.182,11 | -3.245,75 | -3.310,66 | -3.376,88 |

**NÍVEL SUPERIOR**

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 25 H | -1.670,04 | -1.703,44 | -1.737,51 | -1.772,26 | -1.807,71 | -1.843,86 | -1.880,74 | -1.918,35 | -1.956,72 | -1.995,86 | -2.035,77 | -2.076,49 | -2.118,02 | -2.160,38 | -2.203,59 |
| 30 H | -2.004,05 | -2.044,13 | -2.085,02 | -2.126,72 | -2.169,25 | -2.212,64 | -2.256,89 | -2.302,03 | -2.348,07 | -2.395,03 | -2.442,93 | -2.491,79 | -2.541,62 | -2.592,46 | -2.644,31 |
| 40 H | -2.672,08 | -2.725,52 | -2.780,03 | -2.835,63 | -2.892,34 | -2.950,19 | -3.009,19 | -3.069,37 | -3.130,76 | -3.193,38 | -3.257,24 | -3.322,39 | -3.388,84 | -3.456,61 | -3.525,75 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**PEDAGOGO**

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 40 H | -2.672,08 | -2.725,52 | -2.780,03 | -2.835,63 | -2.892,34 | -2.950,19 | -3.009,19 | -3.069,37 | -3.130,76 | -3.193,38 | -3.257,24 | -3.322,39 | -3.388,84 | -3.456,61 | -3.525,75 |

**PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR**

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 40 H | -3.401,43 | -3.469,46 | -3.538,85 | -3.609,63 | -3.681,82 | -3.755,46 | -3.830,56 | -3.907,18 | -3.985,32 | -4.065,03 | -4.146,33 | -4.229,25 | -4.313,84 | -4.400,11 | -4.488,12 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**~~ANEXO I DA LEI 301/2004~~ (Redação dada pela Lei nº 984/2020)**

**NÍVEL MÉDIO**

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 25 H | —1.803,84 | —1.839,92 | —1.876,72 | —1.914,25 | —1.952,53 | —1.991,59 | —2.031,42 | —2.072,05 | —2.113,49 | —2.155,76 | —2.198,87 | —2.242,85 | —2.287,71 | —2.333,46 | —2.380,13 |
| 30 H | —2.164,61 | —2.207,90 | —2.252,06 | —2.297,10 | —2.343,04 | —2.389,90 | —2.437,70 | —2.486,46 | —2.536,19 | —2.586,91 | —2.638,65 | —2.691,42 | —2.745,25 | —2.800,15 | —2.856,16 |
| 40 H | —2.886,15 | —2.943,87 | —3.002,75 | —3.062,81 | —3.124,06 | —3.186,54 | —3.250,27 | —3.315,28 | —3.381,58 | —3.449,22 | —3.518,20 | —3.588,56 | —3.660,34 | —3.733,54 | —3.808,21 |

**NÍVEL ÚNICO**

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 25 H | —1.803,84 | —1.839,92 | —1.876,72 | —1.914,25 | —1.952,53 | —1.991,59 | —2.031,42 | —2.072,05 | —2.113,49 | —2.155,76 | —2.198,87 | —2.242,85 | —2.287,71 | —2.333,46 | —2.380,13 |
| 30 H | —2.164,61 | —2.207,90 | —2.252,06 | —2.297,10 | —2.343,04 | —2.389,90 | —2.437,70 | —2.486,46 | —2.536,19 | —2.586,91 | —2.638,65 | —2.691,42 | —2.745,25 | —2.800,15 | —2.856,16 |
| 40 H | —2.886,15 | —2.943,87 | —3.002,75 | —3.062,81 | —3.124,06 | —3.186,54 | —3.250,27 | —3.315,28 | —3.381,58 | —3.449,22 | —3.518,20 | —3.588,56 | —3.660,34 | —3.733,54 | —3.808,21 |

**NÍVEL SUPERIOR**

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 25 H | —1.884,47 | —1.922,16 | —1.960,60 | —1.999,81 | —2.039,81 | —2.080,61 | —2.122,22 | —2.164,66 | —2.207,96 | —2.252,12 | —2.297,16 | —2.343,10 | —2.389,96 | —2.437,76 | —2.486,52 |
| 30 H | —2.261,37 | —2.306,60 | —2.352,73 | —2.399,78 | —2.447,78 | —2.496,74 | —2.546,67 | —2.597,60 | —2.649,56 | —2.702,55 | —2.756,60 | —2.811,73 | —2.867,96 | —2.925,32 | —2.983,83 |
| 40 H | —3.015,18 | —3.075,48 | —3.136,99 | —3.199,73 | —3.263,73 | —3.329,00 | —3.395,58 | —3.463,49 | —3.532,76 | —3.603,42 | —3.675,49 | —3.749,00 | —3.823,98 | —3.900,46 | —3.978,47 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

PEDAGOGO

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 40 H | —3.015,18 | —3.075,48 | —3.136,99 | —3.199,73 | —3.263,73 | —3.329,00 | —3.395,58 | —3.463,49 | —3.532,76 | —3.603,42 | —3.675,49 | —3.749,00 | —3.823,98 | —3.900,46 | —3.978,47 |

~~PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR~~

| -    | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 40 H | —3.838,17 | —3.914,93 | —3.993,23 | —4.073,10 | —4.154,56 | —4.237,65 | —4.322,40 | —4.408,85 | —4.497,03 | —4.586,97 | —4.678,71 | —4.772,28 | —4.867,73 | —4.965,08 | —5.064,38 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO  
**ANEXO I DA LEI 301/2004 (Redação dada pela Lei nº 1083/2021)**

**NÍVEL MÉDIO**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 1.885,37 | 1.923,08 | 1.961,54 | 2.000,77 | 2.040,79 | 2.081,60 | 2.123,24 | 2.165,70 | 2.209,02 | 2.253,20 | 2.298,26 | 2.344,23 | 2.391,11 | 2.438,93 | 2.487,71 |
| 30 H | 2.262,45 | 2.307,70 | 2.353,85 | 2.400,93 | 2.448,95 | 2.497,93 | 2.547,89 | 2.598,84 | 2.650,82 | 2.703,84 | 2.757,91 | 2.813,07 | 2.869,33 | 2.926,72 | 2.985,26 |
| 40 H | 3.016,60 | 3.076,94 | 3.138,47 | 3.201,24 | 3.265,27 | 3.330,57 | 3.397,19 | 3.465,13 | 3.534,43 | 3.605,12 | 3.677,22 | 3.750,77 | 3.825,78 | 3.902,30 | 3.980,34 |

**NÍVEL ÚNICO**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 1.885,37 | 1.923,08 | 1.961,54 | 2.000,77 | 2.040,79 | 2.081,60 | 2.123,24 | 2.165,70 | 2.209,02 | 2.253,20 | 2.298,26 | 2.344,23 | 2.391,11 | 2.438,93 | 2.487,71 |
| 30 H | 2.262,45 | 2.307,70 | 2.353,85 | 2.400,93 | 2.448,95 | 2.497,93 | 2.547,89 | 2.598,84 | 2.650,82 | 2.703,84 | 2.757,91 | 2.813,07 | 2.869,33 | 2.926,72 | 2.985,26 |
| 40 H | 3.016,60 | 3.076,94 | 3.138,47 | 3.201,24 | 3.265,27 | 3.330,57 | 3.397,19 | 3.465,13 | 3.534,43 | 3.605,12 | 3.677,22 | 3.750,77 | 3.825,78 | 3.902,30 | 3.980,34 |

**NÍVEL SUPERIOR**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 1.969,65 | 2.009,04 | 2.049,22 | 2.090,21 | 2.132,01 | 2.174,65 | 2.218,14 | 2.262,51 | 2.307,76 | 2.353,91 | 2.400,99 | 2.449,01 | 2.497,99 | 2.547,95 | 2.598,91 |
| 30 H | 2.363,58 | 2.410,86 | 2.459,07 | 2.508,25 | 2.558,42 | 2.609,59 | 2.661,78 | 2.715,01 | 2.769,32 | 2.824,70 | 2.881,20 | 2.938,82 | 2.997,60 | 3.057,55 | 3.118,70 |
| 40 H | 3.151,47 | 3.214,50 | 3.278,79 | 3.344,36 | 3.411,25 | 3.479,47 | 3.549,06 | 3.620,04 | 3.692,44 | 3.766,29 | 3.841,62 | 3.918,45 | 3.996,82 | 4.076,76 | 4.158,29 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**PEDAGOGO**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 H | 3.151,47 | 3.214,50 | 3.278,79 | 3.344,36 | 3.411,25 | 3.479,47 | 3.549,06 | 3.620,04 | 3.692,44 | 3.766,29 | 3.841,62 | 3.918,45 | 3.996,82 | 4.076,76 | 4.158,29 |

**PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 H | 4.011,66 | 4.091,89 | 4.173,73 | 4.257,20 | 4.342,34 | 4.429,19 | 4.517,78 | 4.608,13 | 4.700,29 | 4.794,30 | 4.890,19 | 4.987,99 | 5.087,75 | 5.189,50 | 5.293,29 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO  
**ANEXO I (Redação dada pela Lei nº 1144/2022)**  
**ANEXO I DA LEI Nº 301/2004**

**NÍVEL MÉDIO**

|      | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.076,92 | 2.118,46 | 2.160,83 | 2.204,05 | 2.248,13 | 2.293,09 | 2.338,95 | 2.385,73 | 2.433,45 | 2.482,12 | 2.531,76 | 2.582,39 | 2.634,04 | 2.686,72 | 2.740,46 |
| 30 H | 2.492,31 | 2.542,16 | 2.593,00 | 2.644,86 | 2.697,76 | 2.751,72 | 2.806,75 | 2.862,89 | 2.920,14 | 2.978,55 | 3.038,12 | 3.098,88 | 3.160,86 | 3.224,08 | 3.288,56 |
| 40 H | 3.323,09 | 3.389,55 | 3.457,34 | 3.526,49 | 3.597,02 | 3.668,96 | 3.742,34 | 3.817,18 | 3.893,53 | 3.971,40 | 4.050,82 | 4.131,84 | 4.214,48 | 4.298,77 | 4.384,74 |

**NÍVEL ÚNICO**

|      | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.076,92 | 2.118,46 | 2.160,83 | 2.204,05 | 2.248,13 | 2.293,09 | 2.338,95 | 2.385,73 | 2.433,45 | 2.482,12 | 2.531,76 | 2.582,39 | 2.634,04 | 2.686,72 | 2.740,46 |
| 30 H | 2.492,31 | 2.542,16 | 2.593,00 | 2.644,86 | 2.697,76 | 2.751,72 | 2.806,75 | 2.862,89 | 2.920,14 | 2.978,55 | 3.038,12 | 3.098,88 | 3.160,86 | 3.224,08 | 3.288,56 |
| 40 H | 3.323,09 | 3.389,55 | 3.457,34 | 3.526,49 | 3.597,02 | 3.668,96 | 3.742,34 | 3.817,18 | 3.893,53 | 3.971,40 | 4.050,82 | 4.131,84 | 4.214,48 | 4.298,77 | 4.384,74 |

**NÍVEL SUPERIOR**

|      | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.169,77 | 2.213,16 | 2.257,43 | 2.302,57 | 2.348,62 | 2.395,60 | 2.443,51 | 2.492,38 | 2.542,23 | 2.593,07 | 2.644,93 | 2.697,83 | 2.751,79 | 2.806,82 | 2.862,96 |
| 30 H | 2.603,72 | 2.655,79 | 2.708,91 | 2.763,09 | 2.818,35 | 2.874,72 | 2.932,21 | 2.990,86 | 3.050,67 | 3.111,69 | 3.173,92 | 3.237,40 | 3.302,15 | 3.368,19 | 3.435,55 |
| 40 H | 3.471,66 | 3.541,09 | 3.611,91 | 3.684,15 | 3.757,84 | 3.832,99 | 3.909,65 | 3.987,85 | 4.067,60 | 4.148,95 | 4.231,93 | 4.316,57 | 4.402,90 | 4.490,96 | 4.580,78 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**PEDAGOGO**

|      | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 H | 3.471,66 | 3.541,09 | 3.611,91 | 3.684,15 | 3.757,84 | 3.832,99 | 3.909,65 | 3.987,85 | 4.067,60 | 4.148,95 | 4.231,93 | 4.316,57 | 4.402,90 | 4.490,96 | 4.580,78 |

**PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR**

|      | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 H | 4.419,24 | 4.507,63 | 4.597,78 | 4.689,74 | 4.783,53 | 4.879,20 | 4.976,79 | 5.076,32 | 5.177,85 | 5.281,41 | 5.387,03 | 5.494,78 | 5.604,67 | 5.716,76 | 5.831,10 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO  
(Redação dada pela Lei nº 1158/2022)

| ANEXO I                            |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ANEXO I DA LEI Nº 301/2004         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| NÍVEL MÉDIO                        |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|                                    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| 25 H                               | 2.403,52 | 2.451,59 | 2.500,62 | 2.550,63 | 2.601,65 | 2.653,68 | 2.706,75 | 2.760,89 | 2.816,11 | 2.872,43 | 2.929,88 | 2.988,48 | 3.048,24 | 3.109,21 | 3.171,39 |
| 30 H                               | 2.884,22 | 2.941,90 | 3.000,74 | 3.060,76 | 3.121,97 | 3.184,41 | 3.248,10 | 3.313,06 | 3.379,32 | 3.446,91 | 3.515,85 | 3.586,17 | 3.657,89 | 3.731,05 | 3.805,67 |
| 40 H                               | 3.845,63 | 3.922,54 | 4.000,99 | 4.081,01 | 4.162,63 | 4.245,89 | 4.330,80 | 4.417,42 | 4.505,77 | 4.595,88 | 4.687,80 | 4.781,56 | 4.877,19 | 4.974,73 | 5.074,23 |
|                                    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| NÍVEL ÚNICO                        |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|                                    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| 25 H                               | 2.403,52 | 2.451,59 | 2.500,62 | 2.550,63 | 2.601,65 | 2.653,68 | 2.706,75 | 2.760,89 | 2.816,11 | 2.872,43 | 2.929,88 | 2.988,48 | 3.048,24 | 3.109,21 | 3.171,39 |
| 30 H                               | 2.884,22 | 2.941,90 | 3.000,74 | 3.060,76 | 3.121,97 | 3.184,41 | 3.248,10 | 3.313,06 | 3.379,32 | 3.446,91 | 3.515,85 | 3.586,17 | 3.657,89 | 3.731,05 | 3.805,67 |
| 40 H                               | 3.845,63 | 3.922,54 | 4.000,99 | 4.081,01 | 4.162,63 | 4.245,89 | 4.330,80 | 4.417,42 | 4.505,77 | 4.595,88 | 4.687,80 | 4.781,56 | 4.877,19 | 4.974,73 | 5.074,23 |
|                                    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| NÍVEL SUPERIOR                     |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|                                    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| 25 H                               | 2.510,96 | 2.561,18 | 2.612,40 | 2.664,65 | 2.717,94 | 2.772,30 | 2.827,75 | 2.884,30 | 2.941,99 | 3.000,83 | 3.060,85 | 3.122,06 | 3.184,50 | 3.248,19 | 3.313,16 |
| 30 H                               | 3.013,14 | 3.073,40 | 3.134,87 | 3.197,57 | 3.261,52 | 3.326,75 | 3.393,29 | 3.461,15 | 3.530,37 | 3.600,98 | 3.673,00 | 3.746,46 | 3.821,39 | 3.897,82 | 3.975,77 |
| 40 H                               | 4.017,53 | 4.097,88 | 4.179,84 | 4.263,43 | 4.348,70 | 4.435,68 | 4.524,39 | 4.614,88 | 4.707,18 | 4.801,32 | 4.897,35 | 4.995,29 | 5.095,20 | 5.197,10 | 5.301,05 |
|                                    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| PEDAGOGO                           |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|                                    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| 40 H                               | 4.017,53 | 4.097,88 | 4.179,84 | 4.263,43 | 4.348,70 | 4.435,68 | 4.524,39 | 4.614,88 | 4.707,18 | 4.801,32 | 4.897,35 | 4.995,29 | 5.095,20 | 5.197,10 | 5.301,05 |
|                                    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|                                    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| 40 H                               | 5.114,32 | 5.216,61 | 5.320,94 | 5.427,36 | 5.535,90 | 5.646,62 | 5.759,55 | 5.874,75 | 5.992,24 | 6.112,09 | 6.234,33 | 6.359,01 | 6.486,19 | 6.615,92 | 6.748,24 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

~~ANEXO I DA LEI Nº 301/2004~~

~~(Redação dada pela Lei nº 1282/2023)~~

~~NÍVEL MÉDIO~~

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.546,05 | 2.596,97 | 2.648,91 | 2.701,89 | 2.755,93 | 2.811,04 | 2.867,26 | 2.924,61 | 2.983,10 | 3.042,76 | 3.103,62 | 3.165,69 | 3.229,01 | 3.293,59 | 3.359,46 |
| 30 H | 3.055,25 | 3.116,36 | 3.178,69 | 3.242,26 | 3.307,11 | 3.373,25 | 3.440,71 | 3.509,53 | 3.579,72 | 3.651,31 | 3.724,34 | 3.798,82 | 3.874,80 | 3.952,30 | 4.031,34 |
| 40 H | 4.073,68 | 4.155,15 | 4.238,25 | 4.323,02 | 4.409,48 | 4.497,67 | 4.587,62 | 4.679,37 | 4.772,96 | 4.868,42 | 4.965,79 | 5.065,10 | 5.166,41 | 5.269,73 | 5.375,13 |

~~NÍVEL ÚNICO~~

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.546,05 | 2.596,97 | 2.648,91 | 2.701,89 | 2.755,93 | 2.811,04 | 2.867,26 | 2.924,61 | 2.983,10 | 3.042,76 | 3.103,62 | 3.165,69 | 3.229,01 | 3.293,59 | 3.359,46 |
| 30 H | 3.055,25 | 3.116,36 | 3.178,69 | 3.242,26 | 3.307,11 | 3.373,25 | 3.440,71 | 3.509,53 | 3.579,72 | 3.651,31 | 3.724,34 | 3.798,82 | 3.874,80 | 3.952,30 | 4.031,34 |
| 40 H | 4.073,68 | 4.155,15 | 4.238,25 | 4.323,02 | 4.409,48 | 4.497,67 | 4.587,62 | 4.679,37 | 4.772,96 | 4.868,42 | 4.965,79 | 5.065,10 | 5.166,41 | 5.269,73 | 5.375,13 |

~~NÍVEL SUPERIOR~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.659,86 | 2.713,06 | 2.767,32 | 2.822,66 | 2.879,12 | 2.936,70 | 2.995,43 | 3.055,34 | 3.116,45 | 3.178,78 | 3.242,35 | 3.307,20 | 3.373,35 | 3.440,81 | 3.509,63 |
| 30 H | 3.191,82 | 3.255,66 | 3.320,77 | 3.387,18 | 3.454,93 | 3.524,03 | 3.594,51 | 3.666,40 | 3.739,72 | 3.814,52 | 3.890,81 | 3.968,63 | 4.048,00 | 4.128,96 | 4.211,54 |
| 40 H | 4.255,77 | 4.340,88 | 4.427,70 | 4.516,26 | 4.606,58 | 4.698,71 | 4.792,69 | 4.888,54 | 4.986,31 | 5.086,04 | 5.187,76 | 5.291,51 | 5.397,34 | 5.505,29 | 5.615,40 |

**PEDAGOGO**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 H | 4.255,77 | 4.340,88 | 4.427,70 | 4.516,26 | 4.606,58 | 4.698,71 | 4.792,69 | 4.888,54 | 4.986,31 | 5.086,04 | 5.187,76 | 5.291,51 | 5.397,34 | 5.505,29 | 5.615,40 |

**PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 H | 5.417,60 | 5.525,95 | 5.636,47 | 5.749,20 | 5.864,18 | 5.981,47 | 6.101,10 | 6.223,12 | 6.347,58 | 6.474,53 | 6.604,02 | 6.736,10 | 6.870,83 | 7.008,24 | 7.148,41 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO  
**ANEXO I DA LEI Nº 301/2004**

**(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1287/2023)**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.762,84 | 2.818,10 | 2.874,46 | 2.931,95 | 2.990,59 | 3.050,40 | 3.111,41 | 3.173,63 | 3.237,11 | 3.301,85 | 3.367,89 | 3.435,24 | 3.503,95 | 3.574,03 | 3.645,51 |
| 30 H | 3.315,41 | 3.381,72 | 3.449,35 | 3.518,34 | 3.588,71 | 3.660,48 | 3.733,69 | 3.808,36 | 3.884,53 | 3.962,22 | 4.041,47 | 4.122,30 | 4.204,74 | 4.288,84 | 4.374,61 |
| 40 H | 4.420,55 | 4.508,96 | 4.599,14 | 4.691,12 | 4.784,95 | 4.880,64 | 4.978,26 | 5.077,82 | 5.179,38 | 5.282,97 | 5.388,63 | 5.496,40 | 5.606,33 | 5.718,45 | 5.832,82 |

**NÍVEL ÚNICO**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.762,84 | 2.818,10 | 2.874,46 | 2.931,95 | 2.990,59 | 3.050,40 | 3.111,41 | 3.173,63 | 3.237,11 | 3.301,85 | 3.367,89 | 3.435,24 | 3.503,95 | 3.574,03 | 3.645,51 |
| 30 H | 3.315,41 | 3.381,72 | 3.449,35 | 3.518,34 | 3.588,71 | 3.660,48 | 3.733,69 | 3.808,36 | 3.884,53 | 3.962,22 | 4.041,47 | 4.122,30 | 4.204,74 | 4.288,84 | 4.374,61 |
| 40 H | 4.420,55 | 4.508,96 | 4.599,14 | 4.691,12 | 4.784,95 | 4.880,64 | 4.978,26 | 5.077,82 | 5.179,38 | 5.282,97 | 5.388,63 | 5.496,40 | 5.606,33 | 5.718,45 | 5.832,82 |

**NÍVEL SUPERIOR**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.886,34 | 2.944,07 | 3.002,95 | 3.063,01 | 3.124,27 | 3.186,75 | 3.250,49 | 3.315,50 | 3.381,81 | 3.449,44 | 3.518,43 | 3.588,80 | 3.660,58 | 3.733,79 | 3.808,46 |
| 30 H | 3.463,61 | 3.532,88 | 3.603,54 | 3.675,61 | 3.749,12 | 3.824,11 | 3.900,59 | 3.978,60 | 4.058,17 | 4.139,33 | 4.222,12 | 4.306,56 | 4.392,69 | 4.480,55 | 4.570,16 |
| 40 H | 4.618,15 | 4.710,51 | 4.804,72 | 4.900,82 | 4.998,83 | 5.098,81 | 5.200,79 | 5.304,80 | 5.410,90 | 5.519,12 | 5.629,50 | 5.742,09 | 5.856,93 | 5.974,07 | 6.093,55 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**PEDAGOGO**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 H | 4.618,15 | 4.710,51 | 4.804,72 | 4.900,82 | 4.998,83 | 5.098,81 | 5.200,79 | 5.304,80 | 5.410,90 | 5.519,12 | 5.629,50 | 5.742,09 | 5.856,93 | 5.974,07 | 6.093,55 |

**PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 H | 5.772,69 | 5.888,14 | 6.005,91 | 6.126,02 | 6.248,55 | 6.373,52 | 6.500,99 | 6.631,01 | 6.763,63 | 6.898,90 | 7.036,88 | 7.177,61 | 7.321,17 | 7.467,59 | 7.616,94 |

**ANEXO I DA LEI Nº 301/2004**  
**(Redação dada pela Lei 1324/2023)**

**NÍVEL MÉDIO / NÍVEL ÚNICO**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.762,84 | 2.818,10 | 2.874,46 | 2.931,95 | 2.990,59 | 3.050,40 | 3.111,41 | 3.173,63 | 3.237,11 | 3.301,85 | 3.367,89 | 3.435,24 | 3.503,95 | 3.574,03 | 3.645,51 |
| 30 H | 3.315,41 | 3.381,72 | 3.449,35 | 3.518,34 | 3.588,71 | 3.660,48 | 3.733,69 | 3.808,36 | 3.884,53 | 3.962,22 | 4.041,47 | 4.122,30 | 4.204,74 | 4.288,84 | 4.374,61 |
| 40 H | 4.420,55 | 4.508,96 | 4.599,14 | 4.691,12 | 4.784,95 | 4.880,64 | 4.978,26 | 5.077,82 | 5.179,38 | 5.282,97 | 5.388,63 | 5.496,40 | 5.606,33 | 5.718,45 | 5.832,82 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO  
**NÍVEL SUPERIOR / PEDAGOGO**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 25 H | 2.886,34 | 2.944,07 | 3.002,95 | 3.063,01 | 3.124,27 | 3.186,75 | 3.250,49 | 3.315,50 | 3.381,81 | 3.449,44 | 3.518,43 | 3.588,80 | 3.660,58 | 3.733,79 | 3.808,46 |
| 30 H | 3.463,61 | 3.532,88 | 3.603,54 | 3.675,61 | 3.749,12 | 3.824,11 | 3.900,59 | 3.978,60 | 4.058,17 | 4.139,33 | 4.222,12 | 4.306,56 | 4.392,69 | 4.480,55 | 4.570,16 |
| 40 H | 4.618,15 | 4.710,51 | 4.804,72 | 4.900,82 | 4.998,83 | 5.098,81 | 5.200,79 | 5.304,80 | 5.410,90 | 5.519,12 | 5.629,50 | 5.742,09 | 5.856,93 | 5.974,07 | 6.093,55 |

**PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR / ORIENTADOR**

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 H | 5.772,69 | 5.888,14 | 6.005,91 | 6.126,02 | 6.248,55 | 6.373,52 | 6.500,99 | 6.631,01 | 6.763,63 | 6.898,90 | 7.036,88 | 7.177,61 | 7.321,17 | 7.467,59 | 7.616,94 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I DA LEI Nº 301/2004)**  
(Redação dada pela Lei 1410/2024)

**NÍVEL MÉDIO / NÍVEL ÚNICO**

| Nível       | Carga Horária | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       |
|-------------|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Único | 25 H          | 2.865,34 | 2.922,65 | 2.981,10 | 3.040,72 | 3.101,54 | 3.163,57 | 3.226,84 | 3.291,38 | 3.357,20 | 3.424,35 | 3.492,84 | 3.562,69 | 3.633,95 | 3.706,62 | 3.780,76 | 3.856,38 | 3.933,50 | 4.012,17 | 4.092,42 | 4.174,26 |
| Nível Único | 30 H          | 3.438,41 | 3.507,18 | 3.577,32 | 3.648,87 | 3.721,85 | 3.796,28 | 3.872,21 | 3.949,65 | 4.028,65 | 4.109,22 | 4.191,40 | 4.275,23 | 4.360,74 | 4.447,95 | 4.536,91 | 4.627,65 | 4.720,20 | 4.814,61 | 4.910,90 | 5.009,12 |
| Nível Único | 40 H          | 4.584,55 | 4.676,24 | 4.769,77 | 4.865,16 | 4.962,47 | 5.061,72 | 5.162,95 | 5.266,21 | 5.371,53 | 5.478,96 | 5.588,54 | 5.700,31 | 5.814,32 | 5.930,61 | 6.049,22 | 6.170,20 | 6.293,61 | 6.419,48 | 6.547,87 | 6.678,83 |

**NÍVEL SUPERIOR / PEDAGOGO**

| Nível    | Carga Horária | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       |
|----------|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível II | 25 H          | 2.993,42 | 3.053,29 | 3.114,36 | 3.176,64 | 3.240,18 | 3.304,98 | 3.371,08 | 3.438,50 | 3.507,27 | 3.577,42 | 3.648,97 | 3.721,95 | 3.796,38 | 3.872,31 | 3.949,76 | 4.028,76 | 4.109,33 | 4.191,52 | 4.275,35 | 4.360,85 |
| Nível II | 30 H          | 3.592,11 | 3.663,95 | 3.737,23 | 3.811,98 | 3.888,22 | 3.965,98 | 4.045,30 | 4.126,21 | 4.208,73 | 4.292,90 | 4.378,76 | 4.466,34 | 4.555,66 | 4.646,78 | 4.739,71 | 4.834,50 | 4.931,19 | 5.029,82 | 5.130,41 | 5.233,02 |
| Nível II | 40 H          | 4.789,48 | 4.885,27 | 4.982,98 | 5.082,64 | 5.184,29 | 5.287,98 | 5.393,74 | 5.501,61 | 5.611,64 | 5.723,88 | 5.838,35 | 5.955,12 | 6.074,22 | 6.195,71 | 6.319,62 | 6.446,01 | 6.574,93 | 6.706,43 | 6.840,56 | 6.977,37 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

PSICOPEDAGOGO / SUPERVISOR ESCOLAR / ORIENTADOR

| Nível     | Carga Horária | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       |
|-----------|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível III | 40 H          | 5.986,86 | 6.106,59 | 6.228,73 | 6.353,30 | 6.480,37 | 6.609,97 | 6.742,17 | 6.877,02 | 7.014,56 | 7.154,85 | 7.297,95 | 7.443,90 | 7.592,78 | 7.744,64 | 7.899,53 | 8.057,52 | 8.218,67 | 8.383,04 | 8.550,71 | 8.721,72 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301/2004  
DE 22 DE ABRIL DE 2.004

ANEXO II  
CARGOS

| CARGOS         | QUANT | NÍVEL      | REFERÊNCIAS | C/H SEMANAL |
|----------------|-------|------------|-------------|-------------|
| PROFESSOR E40  | 35    | ESPECIAL I | 01 A 15     | 40 H.       |
| PROFESSOR E25  | 105   | ESPECIAL I | 01 A 15     | 25 H.       |
| PROFESSOR I 40 | 15    | NÍVEL I    | 01 A 15     | 40 H        |
| PROFESSOR I 25 | 10    | NÍVEL I    | 01 A 15     | 25 H        |
| PEDAGOGO       | 15    | NÍVEL I    | 01 A 15     | 40 H        |
|                |       |            |             |             |

ANEXO II DA LEI Nº 301/2004

(Redação dada pela Lei 1324/2023)

CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

| CARGO                                                  | QUANTIDADE DE VAGAS | NÍVEL     | REFERÊNCIA      | CARGA HORÁRIA |
|--------------------------------------------------------|---------------------|-----------|-----------------|---------------|
| ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL                          | 2 VAGAS             | NS A4     | REF 01 à REF 20 | 40 h          |
| ORIENTADOR ESCOLAR                                     | 5 VAGAS             | NÍVEL III | REF 01 à REF 20 | 40 h          |
| PSICOLOGO EDUCACIONAL                                  | 3 VAGAS             | NS V      | REF 01 à REF 20 | 40 h          |
| PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS | 50 VAGAS            | NÍVEL II  | REF 01 à REF 20 | 40 h          |
| PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS | 50 VAGAS            | NÍVEL II  | REF 01 à REF 20 | 30 H          |
| PSICOPEDAGOGO CLÍNICO E INSTITUCIONAL                  | 5 VAGAS             | NÍVEL III | REF 01 à REF 20 | 40 h          |
| SUPERVISOR ESCOLAR                                     | 5 VAGAS             | NÍVEL III | REF 01 à REF 20 | 40 h          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301/2004  
DE 22 DE ABRIL DE 2.004

ANEXO III  
TABELA DE TIPOLOGIA DE ESCOLA

| TIPO | DESCRIMINAÇÃO                                    | TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------------------|-----------|
| 1    | Para escolas com números entre 100 e 200 alunos  | 380,00    |
| 2    | Para escolas com números entre 201 e 500 alunos  | 450,00    |
| 3    | Para escolas com números entre 501 e 1000 alunos | 500,00    |
| 4    | Para escolas com números acima de 1001           | 650,00    |

LEI Nº 301/2004  
DE 22 DE ABRIL DE 2.004

ANEXO IV  
PLANO DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS

| EMPREGOS ATUAIS | CARGOS SUBSTITUÍDOS                 |
|-----------------|-------------------------------------|
| PROFESSOR E40   | PROFESSOR MAGISTÉRIO (40H.)         |
| PROFESSOR E25   | PROFESSOR MAGISTÉRIO (20H.)         |
| PROFESSOR I 40  | PROFESSOR 1º E 2º GRAUS (40H.)      |
| PROFESSOR I 25  | PROFESSOR 1º E 2º GRAUS (20H.)      |
| PEDAGOGO        | TÉCNICO EM ASSUNTOS<br>EDUCACIONAIS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO  
**ANEXO V DA LEI Nº 301/2004**

~~(Incluído pela Lei 1324/2023)~~

~~ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL / PSICÓLOGO ESCOLAR~~

| -    | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NSA4 | 3.441,72 | 3.510,55 | 3.580,76 | 3.652,38 | 3.725,43 | 3.799,94 | 3.875,93 | 3.953,45 | 4.032,52 | 4.113,17 | 4.195,44 | 4.279,34 | 4.364,93 | 4.452,23 | 4.541,27 |
| NSV  | 4.261,83 | 4.347,07 | 4.434,01 | 4.522,69 | 4.613,14 | 4.705,40 | 4.799,51 | 4.895,50 | 4.993,41 | 5.093,28 | 5.195,15 | 5.299,05 | 5.405,03 | 5.513,13 | 5.623,39 |

**ANEXO V DA LEI Nº 301/2004**  
(Redação dada pela Lei nº 1410/2024)

**ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL / PSICÓLOGO ESCOLAR**

| Nível    | Carga Horária | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | 16       | 17       | 18       | 19       | 20       |
|----------|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NSA<br>4 | 40 H          | 3.569,41 | 3.640,80 | 3.713,61 | 3.787,88 | 3.863,64 | 3.940,91 | 4.019,73 | 4.100,13 | 4.182,13 | 4.265,77 | 4.351,09 | 4.438,11 | 4.526,87 | 4.617,41 | 4.709,76 | 4.803,96 | 4.900,03 | 4.998,03 | 5.098,00 | 5.199,96 |
| NSV      | 40 H          | 4.419,94 | 4.508,34 | 4.598,51 | 4.690,48 | 4.784,29 | 4.879,98 | 4.977,57 | 5.077,13 | 5.178,67 | 5.282,24 | 5.387,89 | 5.495,64 | 5.605,56 | 5.717,67 | 5.832,02 | 5.948,66 | 6.067,63 | 6.188,99 | 6.312,77 | 6.439,02 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO  
**ANEXO VI DA LEI Nº 301/2004**  
**(Incluído pela Lei 1324/2023)**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar atendimento educacional especializado; Garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a resguardar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela Secretaria de Educação e organizações populares dos municípios, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Legislação Municipal visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; Elaborar e/ou executar os programas e projetos de orientações aos diretores, professores, pais e alunos, visando a aproximação entre família, escola e comunidade; Proporcionar através da intervenção profissional, junto aos usuários e suas famílias a discussão do projeto de vida destes, visando a busca de alternativas que venham construir a autonomia dos mesmos; Buscar pela solução de problemas identificados pelo estudo da realidade social, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas nas unidades de educação, bem como elaborar pareceres, perícias, relatórios e registros das atividades desenvolvidas; Participar na melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações, bem como do planejamento e avaliação das mesmas; Colaborar com a formação e/ou aprimoramento de outros profissionais, e participar de programas de treinamento em serviço; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Participar de formação continuada relacionada a sua área de atuação, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou entes conveniados, sendo considerada como carga horária de trabalho para todos os fins; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- A) Idade mínima 18 anos.
- B) Curso Superior em Assistência Social.
- C) Registro no Conselho de Classe.

---

CARGO: ORIENTADOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar planos específicos do serviço de Orientação Educacional, que integrará o plano escolar; Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade; Participar no processo de caracterização da clientela escolar; Participar na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos; Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos; Participar no processo de integração escola-família-comunidade; Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional; Dar desenvolvimento ao processo de aconselhamento junto aos professores, abrangendo a conduta dos alunos, estudo e orientação para cooperação e participação das famílias e comunidade no processo educacional; Coletar informações junto aos professores visando a promoção das atividades de orientação educacional; Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional; Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; Mediar conflitos internos relacionados ao âmbito escolar; Elaborar relatórios de atividades conforme diretrizes fixadas pelo órgão competente; Participar de formação continuada relacionada a sua área de atuação, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou entes conveniados, sendo considerada como carga horária de trabalho para todos os fins; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

B) Idade mínima 18 anos

C) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com pós-graduação em Gestão e Orientação Escolar.

---

CARGO: PSICOLOGO EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Atuar no âmbito da educação, nas instituições formais ou informais; Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural; Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo; Participar também da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino; Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis; Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes; Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente; Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares; Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados; Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho; Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transceda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional; Participar de formação continuada relacionada a sua área de atuação, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou entes conveniados, sendo considerada como carga horária de trabalho para todos os fins; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

B) Idade mínima 18 anos.

C) Curso Superior em Psicologia.

D) Registro no Conselho de Classe.

---

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola; Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento; Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Educação; Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo, atentando-se as diferentes necessidades de aprendizagem; Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; Realizar sistematicamente avaliações, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de formação continuada relacionada a sua área de atuação, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou entes conveniados, sendo considerada como carga horária de trabalho para todos os fins; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

B) Idade mínima 18 anos

C) Licenciatura Plena em Pedagogia.

---

CARGO: PSICOPEDAGOGO CLÍNICO E INSTITUCIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Oferecer orientação psicopedagógica ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade. A orientação profissional em conjunto com o psicólogo educacional, e ao aluno; Fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários); Transformar queixas em pensamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Criar espaços de escuta; Observar, entrevistar e fazer devolutivas; Utilizar-se de metodologia clínica e pedagógica, com um olhar clínico; A colaboração com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reunião, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/professor/família; Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes. Quando necessária a solução de dificuldades apresentadas pelos alunos, promovendo encaminhamento à profissionais relacionados às áreas correspondentes a dificuldades, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados. Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal. Trabalhar com grupos - grupo escolar é uma unidade em funcionamento; Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem; Clarear papéis e tarefas nos grupos; Criar estratégias para o exercício da autonomia (aqui entendida segundo a teoria de Piaget: cooperação e respeito mútuo); Estabelecer um vínculo psicopedagógico; Compôr a equipe técnica-pedagógica; Cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão. Ter um olhar psicopedagógico no processo seletivo dos docentes, participando de forma que o ingresso desses profissionais contemple as diversas modalidades de aprendizagem; Para isso utilizamos uma prova projetiva "Par Educativo" que tem como objetivo revelar a sua relação com o educando e com a aprendizagem; Participar de formação continuada relacionada a sua área de atuação, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou entes conveniados, sendo considerada como carga horária de trabalho para todos os fins; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

B) Idade mínima 18 anos

C) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com pós-graduação em psicopedagogia clínica e institucional.

---

CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares; Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade; Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente planejamento dos professores; Exigir o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino; Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino; Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação; Emitir parecer concernente à Supervisão Educacional; Acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional; Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional; Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço; Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola; Assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica; Acompanhar o sistema de avaliação da aprendizagem diagnosticando as dificuldades encontradas e propondo novas estratégias de ensino; Participar de formação continuada relacionada a sua área de atuação, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou entes conveniados, sendo considerada como carga horária de trabalho para todos os fins;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

A) Idade mínima 18 anos

B) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com pós graduação em supervisão escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VII DA LEI Nº 301/2004(Incluído pela Lei 1324/2023)**

**CARGOS A SEREM EXTINTOS OU EXTINÇÃO**

| <b>CARGO</b>                                    | <b>NÍVEL</b>        | <b>REFERÊNCIA</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> |
|-------------------------------------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| PROFESSOR NÍVEL 1A 40 H<br>(EM EXTINÇÃO)        | NÍVEL ÚNICO         | REF 01 à REF 15   | 40 h                 |
| PROFESSOR NÍVEL 1A 30 H<br>(EM EXTINÇÃO)        | NÍVEL ÚNICO         | REF 01 à REF 15   | 30 h                 |
| PROFESSOR NÍVEL 1A 25 H<br>(EM EXTINÇÃO)        | NÍVEL ÚNICO         | REF 01 à REF 15   | 25 h                 |
| PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL I<br>40h (EM EXTINÇÃO) | NÍVEL<br>ESPECIAL I | REF 01 à REF 15   | 40 h                 |
| PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL I<br>30h (EM EXTINÇÃO) | NÍVEL<br>ESPECIAL I | REF 01 à REF 15   | 30 h                 |
| PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL I<br>25h (EM EXTINÇÃO) | NÍVEL<br>ESPECIAL I | REF 01 à REF 15   | 25 h                 |
| TÉCNICO EDUCACIONAL                             | NÍVEL II            | REF 01 à REF 15   | 30 h                 |